

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
**(Da Sra. IZA ARRUDA)**

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Síndrome Congênita do Zika, a ser celebrado anualmente em 28 de maio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Conscientização sobre a Síndrome Congênita do Zika, a ser celebrado, anualmente, em 28 de maio, em todo o território nacional.

Parágrafo único. A escolha da data refere-se ao nascimento da primeira criança diagnosticada com a Síndrome Congênita do Zika no Brasil, ocorrido em 28 de maio de 2015, no estado de Pernambuco.

Art. 2º No Dia Nacional de Conscientização sobre a Síndrome Congênita do Zika, serão realizadas atividades com o objetivo de:

I – promover a conscientização sobre as causas, consequências e impactos sociais da Síndrome Congênita do Zika;

II – dar visibilidade às pessoas afetadas pela síndrome, bem como às suas famílias, para a promoção de inclusão e cidadania;

III – incentivar ações de prevenção, pesquisa, acompanhamento e cuidado integral às pessoas com deficiência decorrente da infecção congênita pelo vírus Zika;

IV – contribuir para a formação de políticas públicas de saúde, assistência social, educação, habitação e mobilidade urbana voltadas a essa população.

Art. 3º As atividades mencionadas no artigo 2º poderão ser realizadas em parceria com entidades públicas e privadas, instituições de



\* C D 2 5 5 1 8 9 8 1 9 1 0 0 \*

ensino, conselhos de classe e organizações não governamentais atuantes nas áreas da saúde, assistência social, educação, habitação e direitos das pessoas com deficiência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Dia Nacional de Conscientização sobre a Síndrome Congênita do Zika, a ser celebrado anualmente no dia 28 de maio, data que marca o nascimento da primeira criança diagnosticada com a síndrome no Brasil, no estado de Pernambuco, no ano de 2015.

A iniciativa encontra respaldo na Lei nº 12.345, de 2010, que estabelece critérios para a criação de datas comemorativas de alta significação para os diversos segmentos da sociedade brasileira. Em atenção aos seus dispositivos, especialmente os artigos 1º a 4º, esta Proposição é acompanhada de documentação comprobatória da realização de consulta à sociedade civil organizada, representada pela Associação União de MÃes de Anjos (UMA/PE), por meio de relatório detalhado que atesta a relevância social e simbólica desta data.

A UMA/PE é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 2015 por mães de crianças afetadas pela Síndrome Congênita do Zika, cujas vidas foram profundamente transformadas pela epidemia do vírus Zika, transmitido pelo mosquito “Aedes aegypti”. A entidade foi pioneira na articulação nacional em torno do tema, e seu protagonismo foi reconhecido por meio de ações institucionais, políticas públicas e participação ativa em redes como o UniZika Brasil.

Essas mães, em sua maioria mulheres pretas e pardas, oriundas de territórios periféricos, têm enfrentado, além das consequências da infecção congênita em seus filhos, profunda exclusão social e institucional. São cuidadoras que se viram forçadas a abandonar projetos de vida, e assumir



\* C D 2 5 5 1 8 9 8 1 9 1 0 0 \*

sozinhas uma carga intensa de responsabilidade frente à negligência do Estado.

Mais do que uma condição médica rara, a Síndrome Congênita do Zika é também expressão de um fenômeno social e ambiental, resultante do que especialistas denominam racismo ambiental, uma condição em que populações vulnerabilizadas são expostas a maiores riscos biológicos em razão da ausência de saneamento básico, controle de vetores e acesso a serviços essenciais. Nesse sentido, o dia 28 de maio transcende o campo da epidemiologia: ele simboliza o marco histórico da epidemia que se abateu sobre o Brasil e que, passados dez anos, ainda impõe sérios desafios à garantia de direitos fundamentais das crianças e de suas famílias.

Reconhecer oficialmente o Dia Nacional de Conscientização sobre a Síndrome Congênita do Zika é, portanto, uma ação de justiça histórica. Representa um passo essencial na valorização da memória coletiva, na consolidação de políticas públicas intersetoriais, e na visibilização das infâncias e das maternidades atípicas que lutam diariamente por dignidade.

A homenagem que esta Proposição busca estabelecer não se limita a um gesto simbólico: ela é também um chamado à ação, ao compromisso com a vida dessas famílias e com a prevenção de futuras tragédias evitáveis. Por todas essas razões, e com respaldo da sociedade civil organizada, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2025.

**Deputada IZA ARRUDA (MDB/PE)**



\* C D 2 5 5 1 8 9 8 1 9 1 0 0 \*